



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº XX/2024

PROCESSO Nº 13212/2024
CONCORRENCIA 06/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designado pelo Decreto n.º 718, de 10 de Janeiro de 2024, **em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021**, realizará licitação, para registro de preços na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Concorrência Eletrônica acontecerá no critério de julgamento tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução por Empreitada Global, conforme condições abaixo descritas.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria Municipal da Fazenda
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08:00h DO DIA 26/04/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	08:00h DO DIA 08/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08:00h DO DIA 13/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	10:00h DO DIA 13/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
EMAIL DA CPL	licitacaoplango@gmail.com

DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e está se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou obtidos na Prefeitura Municipal, no horário comercial, sem nenhum custo bastando à apresentação de mídia para cópia (CD ou Pen Drive) ou no site www.planaltina.go.gov.br. O Órgão Licitador não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida/obtida de outra forma.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Esta Licitação será do tipo Menor Preço, pelo regime de Empreitada global e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

2 OBJETO, ORÇAMENTO, PRAZO, CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E NORMAS.

1.1. ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3 RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas com as obras objeto deste Edital ocorrerão de seguinte forma:

3.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.03.04.122.1004.1001.4.4.90.51.00.144

4. VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Caso findo este prazo, e não forem assinados os contratos de execução, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

4.2. Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.2. Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.3. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

5.5. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

5.7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.8. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

5.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

5.10. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

5.11. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

5.12. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 104.133/2021.

5.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.15. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

5.16. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

5.17. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.18. É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

6.2. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

6.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.13.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

6.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.19. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

6.20. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

6.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.22. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do sócio representante ou procurador;

e) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

II - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

g) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

h) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

c) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.2.4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) O Credenciamento junto ao Portal do sistema de concorrência eletrônica IMPLICA a responsabilidade do licitante e PRESUME sua CAPACIDADE TÉCNICA para realização das transações inerentes a esta concorrência.

6.2.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com o prazo de validade vigente;

b) possuir os Responsáveis Técnicos necessários a execução da obra, vínculo com a empresa licitante, comprovando por meio da juntada de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico, pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio.

c) declaração de compromisso, emitida pela empresa licitante, de que os responsáveis (eis) técnico(s) discriminado(s) na(s) certidão(ões) de Acervo Técnico, acima, participará(o) das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada pela futura contratada e aprovada pela Prefeitura;

d) Atestado de capacidade técnica profissional do responsável técnico que comprove o desempenho de atividade principal pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de **Acervo Técnico (CAT) do profissional** nos seguintes quantitativos:

Serviço	Unidade	Quantidade a ser comprovada (50%)
Bloket 6,0 cm fck 35 mpa -pav.Urbana	M ²	3.045,00

d.1) Justifica-se a cobrança de quantitativo pelo dimensionamento e importância da obra em questão, e assim, amparado pelo art. 67 da Lei 14.133/2019 §1º e §2º, cobra-se as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas. De tal maneira, evitando licitantes que não possuem capacidade mínima para execução do serviço/obra.

e) A visita ao local da obra será facultativa, porém a licitante deverá apresentar **declaração que conheça o local da obra, e que está ciente de todos os aspectos referentes a execução dos serviços a serem realizados.**

f) Declaração de que a empresa licitante executará todos os serviços de acordo com as normas da ABNT;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

g) Declaração de que recebeu toda a documentação técnica deste edital e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6.2.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

b) Para apuração da capacidade econômico-financeira as licitantes deverão apresentar, o cálculo assinado por profissional competente (contador) e pelo representante legal da empresa, que comprove, conforme fórmulas a seguir, os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

- Grau de Endividamento (GEG) $\leq 0,20$

em que:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$GEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PL} + \text{RESULT. EXERC. FUTURO}}$$

c) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

d) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

e) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

f) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

g) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

h) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item (a) limitar-se-ão ao último exercício.

i) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

j) Certidão negativa de falência e concordata com validade vigente emitida na sede do licitante.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.7.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8. A falsidade da declaração de que trata o item 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.0 adiante do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.3. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/2006.

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

9.5 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

9.6 Ocorrendo empate na forma do item 10.5 e não sendo a melhor oferta inicial apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou manifestar o não interesse, sob pena de preclusão, procedendo-se na forma do art. 45 da LC 123/2006.

9.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com as obras objeto deste Edital ocorrerão através do recurso da Prefeitura Municipal e consta a despesa na seguinte dotação orçamentária:

19.63.12.361.1912.1036.4.4.90.51.00.119 – Secretaria municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Planaltina/GO, Praça Jurandir Camilo Boaventura Centro, através de Ordem Bancária, logo após a entrega e aceitação dos serviços objeto deste Edital, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do Município;

12.2 Em nenhuma hipótese serão efetuados o pagamento de qualquer valor ou percentual a título de antecipação;

12.3 O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato de empréstimo, número da licitação, nome do Programa, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número do contrato do empréstimo, número da licitação, nome do Programa e do termo de contrato de empreitada e outros;

c) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/CNDT;

d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/CNDT, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

e) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/CNDT, para cada obra e/ou serviço;

f) a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

I – CREA/ESTADO DE GOIÁS ou CAU, através da Anotação da responsabilidade técnica;

II – INSS, através de matrícula CEI da obra e/ou CND;

III – FGTS/CAIXA, através do CRF; e

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

13. DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

13.1 O prazo para execução da obra será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município;

13.2 O pedido de prorrogação poderá ser feito pela Contratada, devidamente justificado, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, com 10 (dez) dias, no máximo, anterior à do vencimento do prazo contratual.

14. DOS ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Na execução do objeto desta licitação deverão estar inclusos no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta do licitante.

15. DA MULTA E PENALIDADE

15.1 Os atrasos não justificados no prazo da entrega, sujeitarão a contratada a multa moratória:

Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.1 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

15.2 Atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias a Contratante, a seu exclusivo critério se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

15.3 O atraso injustificado na entrega da obra, acarretará para a licitante inadimplente multa de mora, na forma prevista no contrato.

15.4 No caso de descumprimento total ou parcial da entrega das tarefas, poderá ser aplicada à firma a seguinte sanção:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

15.5.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

15.5.2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, excesso de chuvas e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste Edital.

15.5.3. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa do Contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

15.5.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

15.5.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

15.5.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo;

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O licitante vencedor se compromete a assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

16.2 Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estipulado, a Licitante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, imputando-se ao mesmo as penalidades previstas na Lei 14.133/21

16.3 As provas de regularidades relativas à Receita Federal (conjunta), Fazenda Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), apresentadas na fase de habilitação, deverão estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do Contrato; caso contrário, deverão ser reapresentadas para atender aos preceitos legais;

16.4 O contrato decorrente desta CONCORRENCIA ELETRONICA poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/2021

16.5. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro (através de depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal no Banco 070 – BRB, Agência 268, Cont 1644-5) ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

17. RESCISÃO

17.1 A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

17.1.1 quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

17.1.2 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

17.1.3 quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;

17.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;

17.1.5 quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

17.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

17.3 A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 A fiscalização da execução das obras será feita por responsável técnico devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

18.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

18.3 No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da contratante, município de Planaltina - GO, contar com a total colaboração da contratada.

18.4 A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.5 A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

18.6 A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

18.7 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

18.8 Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

18.9 Assim que a execução das obras e ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato de empreitada, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

18.10 Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no CAPÍTULO - PENALIDADES.

18.11 Mesmo com a expedição pela contratante do Termo Definitivo das obras e serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

19.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

19.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

19.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

19.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.5 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

19.6 Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de Educação compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

19.7 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 21.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

19.8 A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

19.9 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

19.10 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

19.11 Caberá à Contratada a colocar placas e avisos de sinalização das obras, para dar segurança aos pedestres e veículos;

20. MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

20.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

20.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no porta da Prefeitura Municipal de Planaltina Goiás <https://planaltina.go.gov.br/>

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MINUTA DE CONTRATO
Anexo III	MODELO DE CREDENCIAMENTO/PREPOSTO
Anexo IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
Anexo VI	MODELO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
Anexo VII	MODELO DE ATESTADO DE VISITA
Anexo VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Anexo IX	MODELO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
Anexo X	MODELO - PLANILHA DE SERVIÇOS
Anexo XI	MODELO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Anexo XII	MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

Ofício nº12/2024

Planaltina-GO, 08 de abril de 2024.

Ao

Ilmo.

George Maranhão Diniz

Secretário Municipal de Fazenda

Assunto: Abertura de ruas e pavimento em bloquete – Bairro São José – diversas ruas – Planaltina-Go.

Senhor Secretário,

A par em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar por parte de Vossa Senhoria autorização para Abertura de Processo Administrativo que viabilize a realização, a abertura de ruas e pavimento em bloquete – no Bairro São José – diversas ruas – cito: rua 07 – Bairro São José, rua 08 – Bairro São José, rua 09 – Bairro São José, rua 11 – Bairro São José, rua 13 – Bairro São José e rua 15 – Bairro São José, Planaltina-Go, conforme demanda da Administração Municipal, projetos em anexo evitando dispensas e gastos indevidos.

Sem mais para o momento, antecipo meus protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Fábio de Paiva Lopes

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Decreto nº 450, de 13 de maio de 2022

DESPACHO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ASSUNTO: ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – PLANALTINA-GO

DESPACHO – À vista da solicitação, quanto à contratação empresa especializada para ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO.

RESOLVO – autorizar à instauração de processo administrativo com vias a ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – PLANALTINA-GO, pretendida refere-se ao Processo Administrativo nº 13212/2024.

Planaltina-GO, 08 de abril de 2024.

George Maranhão Diniz
Secretário Municipal de Fazenda



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13212/2024

1 PROJETO BÁSICO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade abertura de um processo licitatório que se trata da Contratação de empresa especializada para ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO, prazo de entrega deverá seguir fielmente memorial descritivo e cálculo.

2 IDENTIFICAÇÃO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada que se destina exclusivamente ao fornecimento de Materiais e serviços de Mão de Obra Sob Regime de empreitada Global, conforme o termo, memorial descritivo e seus anexos, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, evitando situações de emergências e compras diretas.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Solicitamos às licitantes interessadas em participar do certame que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de ofertarem lance/proposta passível de cumprimento.

3.2 Conforme disposto no recente Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública instaurará processo administrativo, objetivando penalizar as empresas que pratiquem, sem justificativa legal, ato tipificado no art. 7º da Lei 10.520/20021, tanto na fase licitatória quanto contratual.

3.3 Como exemplo de atos que podem ensejar a penalização, citamos: desistência do certame, após apresentar a melhor proposta; não envio de amostras, planilhas ou laudos solicitados; não envio da documentação exigida; descumprimento das exigências de habilitação; não atendimento às especificações do edital, dentre outros.

4 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5 JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de serviços sobre regime de empreitada global para aplicação para a ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO, conforme projeto básico, memorial de cálculo e descritivo em anexo no processo, Engenharia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Este processo destina-se à contratação de bens e serviços/obras comuns, estão definidos e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, com alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada pela a engenharia do Município.

6.2 Para isto a Administração deve poder descrevê-los de forma objetiva e clara, estabelecendo padrão de qualidade que atenda nossos interesses, resultando, nossa escolha do menor preço. Evitando desperdícios desta forma, o objeto deste processo enquadra-se como bem comum passível de ser adquirido no rol dos objetos.

7. EXPECTATIVA DE RESULTADOS

7.1 Maior agilidade nos procedimentos quando solicitados ou até mesmo a compra se possível e execuções de projetos, incluindo maior eficiência, financeiras, economia e resultados gerando junto ao Município.

8. ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DOS PRODUTOS

1. JUSTIFICATIVA

A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE MEDIANTE A NECESSIDADE DE Prestação de Serviço e Trata-se da contratação de serviços sobre regime de empreitada global para aplicação para ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO, conforme projeto básico, memorial de cálculo e descritivo em anexo no processo, Engenharia da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura.

TABELA REFERÊNCIA: GOINFRA 12/2023 - COM DESONERAÇÃO – BDI26,75%

Este processo destina-se à contratação de bens e serviços/obras comuns, estão definidos e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, com alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada pela a engenharia do Município.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

Para isto a Administração deve poder descrevê-los de forma objetiva e clara, estabelecendo padrão de qualidade que atenda nossos interesses, resultando, nossa escolha do menor preço. Evitando desperdícios desta forma, o objeto deste processo enquadra-se como bem comum passível de ser adquirido no rol dos objetos.

EXPECTATIVA DE RESULTADOS

Maior agilidade nos procedimentos quando solicitados ou até mesmo a compra se possível e execuções de projetos, incluindo maior eficiência, financeiras, economia e resultados gerando junto ao Município.

8. ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DOS PRODUTOS

OBRA: ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO.

LOCAL: BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSE – PLANALTINA-GO

1.0 – REVESTIMENTO PRIMÁRIO

1.1 – Locação e nivelamento

- 1.1.1 – Os serviços de locação e nivelamento serão executados pela Contratada e acompanhados pela Fiscalização da Prefeitura.
- 1.1.2 – Nas posições correspondentes as estacas de locação nos dois lados da pista e a distância constante do eixo das ruas, deverão ser assentados e nivelados piquetes para o controle de cota e alinhamento.

1.2 – Preparo de Sub-Leito

- 1.2.1 – Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente deverá apoiar-se no sub-leito capaz de oferecer suporte continuamente estável.
- 1.2.2 – Após concluídos os serviços de terraplenagem, deverá ser feita regularização transversal e longitudinal do leito da rua.
- 1.2.3 – Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal até a cota de 15cm inferior à cota do projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas até serem obtidas superfícies inferior e superior satisfatórias da camada escarificada. O material deverá ser espalhado, umedecido e iniciada a compactação até a obtenção da completa regularização do corpo da rua.
- 1.2.4 – A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

1.3 – Pavimentação

- 1.3.1 – Para que a capa de rolamento, deverá ser utilizado bloquete sextavado com espessura de 6,0cm, com FCK 35Mpa. Para a comprovação da resistência dos materiais, deverá a empresa contratada apresentar laudo do fabricante que ateste a resistência, ou no caso de fabricação própria dos bloquetes, fazer ensaios de resistência conforme as Normas existentes.
- 1.3.2 Deverá ser utilizado na instalação dos bloquetes, compactador de placa vibratória (compactador tipo sapo), para compactação da camada de areia de 6,0cm para assentamento dos bloquetes.

1.4 – Drenagem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

1.4.1 – Para a execução dos meio fios sem sarjeta, deverá ser utilizada máquina extrusora para meio fio de concreto, o FCK 15MPA. Para a comprovação da resistência dos materiais, deverá a empresa contratada apresentar laudo do fabricante que ateste a resistência, ou no caso de fabricação própria dos meio fios, fazer ensaios de resistência conforme as Normas existentes.

local: BAIRRO SÃO JOSE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÁREA: 6.090,00m²

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DADOS	CÁLCULOS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	TERRAPLENAGEM				
1.1	Limpeza - pavim. urbana	ÁREA DE EXECUÇÃO	6.090,00	6.090,00	m ²
1.2	Carga de entulhos - pavim. urbana	ÁREA DE EXECUÇÃO x 0,15	6.090,00 x 0,15	913,50	m ³
1.3	Transporte de entulhos - pavim. urbana DT=5km	carga de entulhos x dt-5km	913,50 x 5km	4.567,50	m ³ /km
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Regularização e compactação de sub-leito - pavim. urbana	área de execução	6.090,00	6.090,00	m ²
2.2	Instalação de bloquetes sextavados 8,0cm	área de execução	6.090,00	6.090,00	m ²
			-	-	
2	DRENAGEM				
2.1	Meio fio sem sarjeta	área de execução	1.740,00	1.740,00	m

9. A CONTRATADA deverá prestar, entregar, durante a execução dos serviços, toda assistência quando solicitado pela administração, entregando todos os produtos de acordo com a ordem de fornecimento segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços na entrega, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos conforme este edital.

9.1 Estas especificações constituem a referência com relação aos produtos/materiais a serem entregues/executados e materiais a serem empregados em sua fabricação e/ou entrega.

9.2 O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação aos produtos/materiais.

9.3 Materiais, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT.

9.4 Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia de todos os itens neste termo e seus anexos no processo.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

10 A CONTRATADA deverá verificar todos os materiais/produtos, antes da entrega, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.1 A Fiscalização poderá solicitar normas e especificações da ABNT / INMETRO e dos fabricantes, dos produtos pertinentes aos elementos a serem empregados, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.

10.2 As relações mútuas entre o CONTRATADO e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

10.3 É a CONTRATADA obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução da serviços contratados e/ou produtos entregues.

10.4 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos materiais /serviços/produto sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material ou equipamentos ou material entregue fora das condições estabelecidas e/ou solicitadas conforme este termo de referência.

10.5 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de entrega dos materiais, substituição se for o caso, que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referida entrega dos materiais.

10.6 Deverão, os itens, serem entregues ao setor solicitante que requisitou conforme ordem serviço no caso setor de compras do poder executivo, para conferência acerca da qualidade e especificação, com posterior atesto na nota fiscal e encaminhamento conjunto de relatório circunstanciado de execução do serviço para o gestor de compras ou contratos e encaminhar processo de pagamento.

11 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar da engenharia.

O prazo de vigência da contratação é conforme memorial descritivo contados do(a) estabelecidos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 prazo de vigência da contratação é de 1 ano e no (máximo de 5 anos) contados do(a) a partir da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** o Estudo Técnico Preliminar **OU** os termos da Nota Técnica conforme a engenharia da administração municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

11.3 O prazo de vigência da contratação é de 120 dia (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) assinatura do contrato improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.5 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.6 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir.

- I) ID PCA no PNCP:
- II) Data de publicação no PNCP:
- III) Id do item no PCA:
- IV) Classe/Grupo:
- V) Identificador da Futura Contratação:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

12 Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA- LICITAÇÃO.

12.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços.

Diante das conclusões extraídas do processo n.43701/2023, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas.

Indicado pelo memorial descritivo e cálculo da engenharia da Administração Municipal.

Da exigência de carta de solidariedade.

13 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ou

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em se for o caso.

A subcontratação fica limitada a 0% [parcela permitida/percentual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

14.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias após a assinatura do contratada.

14.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Ou

14.5 Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for de Interesse da Administração Municipal.

VISTORIA

15 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18: horas.

15.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

15.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

condições de execução

16 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

16.1 Início da execução do objeto: ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO, dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço.

16.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

16.3 horário da prestação de serviço, Cronograma de realização dos serviços, Etapa ... Período / a partir de / após concluído – Conforme descrito no memorial descritivo e calculo da engenharia da Administração Municipal.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

17 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Ou

17.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo (12) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

18.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

18.8 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

18.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

18.9.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

18.9.2 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.9.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.9.4 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.9.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

- 18.9.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 18.9.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 18.9.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 18.9.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 18.9.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 18.9.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 18.9.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 18.9.13 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 18.9.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas- Será conforme memorial descritivo e cálculo da administração municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo memorial descritivo e cálculo, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 20 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.9.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.9.4 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.9.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

21.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

- 21.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 21.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 21.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 21.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

- 21.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 21.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 21.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 21.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 21.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 21.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 21.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

LIQUIDAÇÃO

22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

22.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

22.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

22.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

23.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *índice que cita no memorial descritivo e cálculo de correção monetária*.

FORMA DE PAGAMENTO

23.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

23.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

23.7 A presente contratação permite a antecipação de pagamento se a administração prevê em contrato (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

24.1 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$? se tiver acordo previsto em contrato (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

24.2 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma.

24.3 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

24.4 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do se tiver previsto em contrato (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

24.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

24.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (10) dias, contados do recebimento de forma que estiver prevista em contrato (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

24.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

24.8 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado.

24.9 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente.

24.10 Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de %.

24.10.1 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

25 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

25.1 Critérios de aceitabilidade de preços

25.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

25.3 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

25.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (conforme edital do pregoeiro da Administração Municipal).

25.4.1 valor global: conforme valor estimado da licitação.

custos unitários relevantes: itens.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

25.5 Habilitação jurídica

25.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

25.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

25.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

25.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

25.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

25.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

25.12 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

- 25.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 25.14 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 25.15 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 25.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- 26 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 26.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 26.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.
- 26.3
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$
- 26.4
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$$

e.
- 26.5
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$
- 26.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de. % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente).
- 26.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 26.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 26.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 27.2 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- 27.3 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s).
- 27.4 Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico): serviços de: ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO.
- 27.5 Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de- ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO.
- 27.6 Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...) ABERTURA DE RUAS E PAVIMENTO EM BLOQUETE – BAIRRO SÃO JOSÉ – DIVERSAS RUAS – CITO: RUA 07 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 08 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 09 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 11 – BAIRRO SÃO JOSÉ, RUA 13 – BAIRRO SÃO JOSÉ E RUA 15 – BAIRRO SÃO JOSÉ EM PLANALTINA-GO.
- 27.7 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 27.8 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

- 27.9 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.
- 27.10 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 27.11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 27.12 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 27.13 Prova de atendimento aos requisitos Lei nº 14.133, de 2021, previstos na lei.
- 27.14 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.
- 27.14.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 27.15 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 27.16 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 27.17 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 27.18 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 27.19 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

27.20 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

28 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

28.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 582.568,10, conforme Declaração Referencial de Preços (em Anexo).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Planaltina Goiás.

29.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações.

29.2 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Administração: Prestação de Serviço / Elemento:4.4.90.51– Subelemento:00 fonte 144 Obras e instalações Públicas.

Planaltina-GO, 08 de abril de 2024.

Fábio de Paiva Lopes
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 450, de 13 de maio de 2022



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

**ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO/PREPOSTO**

**A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS**

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº X/202X

Prezados Senhores,

Pelo presente, credenciamos o Senhor _____, natural de _____ Estado de _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do CPF/MF nº _____ CI/RG nº _____ para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xx/202X, ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

_____, de _____ 202X.

Assinatura e Carimbo da Firma

Obs: assinda pelo representante legal da empresa e preferencialmente com papel timbrado da licitante.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CNPJ/MF)

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V^{as} S^{as} nossa proposta de preços Global relativos à execução das obras e serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados. Os valores de cada do item, proposto para execução do objeto seguem assim especificados:

Valor total da proposta R\$......(.....).

O prazo de execução do objeto é de ____ (____) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviço".

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Local, de de 202X.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL**

À Comissão de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/202X.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o fornecimento dos itens.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes.

Local, de de 202X.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/202X

Objeto : (nome das obras e/ou serviços, local, rua, número, cidade e outros)

Pelo presente, o Senhor _____, representante legalmente constituído da empresa _____, declara haver recebido todos os documentos necessários, bem como ter tomado conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos da CONCORRENCIA ELETRÔNICA mencionada a ser realizada por esse Órgão Licitador e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no Aviso de Licitação do referido Edital.

(Local), de de 202X.

(carimbo, nome e assinatura)



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

**ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Ref.: Edital de CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X

Objeto: (nome das obras e/ou serviços, local, rua, número, cidade e outros)

Declaramos que _____, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____, RT da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da CONCORRENCIA PÚBLICA em epígrafe.





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

**ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XX/202X

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo no Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou CAU ..., o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1. Engenheiro Responsável

Nome :

(*) CREA ou CAU Nº

Assinatura :

Data de registro

Especialidade :

Declaramos, outrossim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

OBS.: (*) No caso de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar o equivalente.

(**) No caso do profissional possuir registro no CREA ou CAU, deverá ser apresentado registro no Conselho competente, se houver.

(Local), de de 202X.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

ANEXO VII
MODELO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitações

Ref. : Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA Nº xxxx

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que as comprovarão.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

1) Índice de liquidez geral (ILG)

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ = em reais = índice

2) Índice de liquidez corrente (ILC)

$LC = AC / PC$ = =

3) Endividamento

$E = (PC + ELP) / AT$ = =

AT = Ativo total;

AC = Ativo circulante;

RLP = Realizável a longo prazo;

PC = Passivo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo.

Memória de cálculo aplicada:

(Local), de de 202X.

Representante legal
(carimbo, nome e assinatura)

Contador
(nome, assinatura, número de registro no CRC)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

ANEXO VIII
MODELO - PLANILHA DE SERVIÇOS

REF.: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XX/202X

MUNICÍPIO :
OBRA :
PROPONENTE :

Folha : / .

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	TOTAL

(Local), de de 202X.
19/03 PLANALTINA 1891
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

ANEXO IV
MODELO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REF.: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X

MUNICÍPIO:

OBRA:

PROPONENTE:

Folha : / .

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PARCELAS (%)								TOTAIS
		MÊS 1	(%)	MÊS 2	(%)	MÊS (n-1)	(%)	MÊS (n)	%	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
SUB-TOTAIS										

(Local), de de 202X.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

ANEXO X
MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A
Prefeitura Municipal de Planaltina
Planaltina - Goiás

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF....., DECLARA, para fins do disposto na Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(assinatura do representante legal)

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº xx/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº XXXX/XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A
XXXX E A EMPRESA XXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Praça Jurandir Camilo Boaventura, snº, Centro Planaltina – GO, neste ato representado Prefeito XXXXX, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade nº XX – SSP – , inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade de XXX e do outro lado XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, legalmente aqui representada pelo senhor, XXXX brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e do CPF/MF nº XXX, residente e domiciliado XXXX, daqui por diante denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a execução da obra de XXXXXXXX, conforme Especificações, Plantas, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e projetos de execução, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os fins de direito, cujo local foi inspecionado, previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva, pelo que declara-se em condições de executar as obras e serviços, em estreita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação, objeto da licitação Concorrência Eletrônica nº xx/2023.

1.2. Objeto da Contratação:

*Praça Jurandir Boaventura, s/n – Centro CEP: 73.750-005 – Fone: (61) 3637-1273
– Planaltina GO*



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 O prazo de vigência será prorrogado com termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA.

PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA.

REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no GOINFRA 2023.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

7.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

8.1.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e Educação no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.1.37.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.1.37.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.1.37.3 Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.37.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.38.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.38.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.38.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

9.1.38.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.3 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à Educação): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.38.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.38.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.38.3.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.38.3.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA.

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento e no Termo de Referência (item 21), a seguinte multa, sem prejuízo das sanções legais, Art. 92. da Lei 14.133 de 2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) **15% (quinze por cento)** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA**

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA

razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

17.2. Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Planaltina/Go, ____de____ de 202X.

Contratante _____

Contratada _____

Testemunhas

Nome
CPF.

Nome:
CPF.

